



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS Nº 049/2026

### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

### INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCÓPOLIS**, CNPJ n.º 01.613.394/0001-16, situado à Avenida Presidente Kennedy, n.º 67, Centro, Franciscópolis/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Nilton dos Santos Coimbra, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 997.\*\*\*.\*\*\*-68, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua São Francisco, n.º 65, Centro, CEP 39.695-000 denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **ISAC MELQUIADES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ: 39.573.008/0001-82**, com endereço na Rua Engenheiro Antunes, Nº 08 – sala 02, centro, CEP: 39.800.019, Teófilo Otoni/MG, representado neste ato representado por Isac Melquiades, portador do CPF 092.\*\*\*.\*\*\*-50, OAB/MG n.º 144.564, denominado **CONTRATADO**, , acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 72, 74, caput, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, 89, 92, 94, 107 e 117, no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, e demais normas aplicáveis

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DESTES CONTRATO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO.**

1.1 - O presente CONTRATO tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, de natureza predominantemente intelectual, para atendimento às demandas administrativas, jurídicas e institucionais da prefeitura municipal de Franciscópolis/MG, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas “b”, “c” e “e”, da lei nº 14.133/2021, compreendendo a atuação no contencioso judicial em 1ª e 2ª instâncias, no contencioso administrativo, no acompanhamento de processos perante órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como na emissão de pareceres jurídicos, orientações técnicas e suporte jurídico contínuo aos gestores e servidores da Administração Pública Municipal.**

1.1.1 Incluem-se no objeto a elaboração de peças processuais, manifestações técnicas, acompanhamento processual, assessoramento em procedimentos licitatórios e contratuais, bem como suporte jurídico estratégico necessário à adequada condução das atividades administrativas e à defesa dos interesses do Município.

1.1.2 O presente contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, caput, inciso III, alíneas "b", "c" e "e", da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 72, 89, 92, 94, 107 e 117 da Lei nº 14.133/2021, no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994 e demais normas aplicáveis.

**1.1.3 - Os serviços serão executados de forma contínua, em regime híbrido, mediante atendimento presencial periódico e suporte remoto permanente, conforme as demandas da Administração.**

O atendimento presencial deverá ocorrer, no mínimo, uma vez por semana junto à sede da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG, podendo ser ampliado conforme a complexidade, urgência ou relevância institucional das demandas.

**A execução presencial poderá compreender comparecimentos adicionais, reuniões técnicas, audiências, diligências institucionais e atos oficiais previamente solicitados pela Administração, quando necessários ao atendimento do interesse público e à adequada execução do objeto.**



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

O atendimento remoto será realizado por telefone, e-mail, aplicativos de mensagens instantâneas e videoconferência, garantindo suporte técnico-jurídico ágil e contínuo.

As demandas ordinárias deverão ser respondidas preferencialmente em até 02 (dois) dias úteis, e as demandas urgentes deverão receber tratamento prioritário, conforme a gravidade, o prazo processual ou o risco administrativo identificado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.**

2.1 Pela execução dos serviços técnicos ordinários previstos neste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**.

2.2 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal, relatório mensal de atividades e atesto do fiscal do contrato, conforme disponibilidade financeira e procedimentos internos do Município.

2.3 O relatório mensal deverá conter, no mínimo, demandas recebidas, pareceres emitidos, peças elaboradas, processos acompanhados, reuniões realizadas, atendimentos presenciais, atendimentos remotos relevantes e providências pendentes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA.**

3.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, após a devida publicação do extrato, conforme previsto na legislação vigente.

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições que ensejaram a contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, a prorrogação contratual poderá ser adotada como forma de assegurar a continuidade da prestação dos serviços e a eficiência administrativa.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

4.1 executar os serviços com diligência, qualidade técnica, independência profissional e observância das normas legais, éticas e profissionais aplicáveis;

4.2 prestar assessoria e consultoria jurídica de forma contínua, tempestiva e compatível com as demandas do Município;

4.3 elaborar peças processuais, pareceres, manifestações técnicas, relatórios e documentos jurídicos necessários;

4.4 acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse do Município;

4.5 manter a Administração informada sobre prazos, riscos, providências e andamento de demandas relevantes;

4.6 realizar atendimento presencial mínimo semanal e suporte remoto permanente;

4.7 apresentar relatório mensal de atividades;

4.8 manter sigilo profissional e confidencialidade sobre informações, documentos, dados e processos;

4.9 observar a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas de proteção de informações;

4.10 manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas;

4.11 comunicar eventual conflito de interesses, impedimento, suspeição ou fato que comprometa a execução;



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

4.12 responder pela qualidade técnica dos serviços e pelos atos praticados por sua equipe.

4.13 Responsabilizar por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

5.1 fornecer documentos, informações e acesso aos processos necessários à execução dos serviços;

5.2 designar gestor e fiscal do contrato;

5.3 solicitar demandas de forma clara e tempestiva;

5.4 analisar relatórios mensais e atestar os serviços prestados quando regulares;

5.5 efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

5.6 prestar apoio institucional para reuniões, audiências e atos oficiais;

**5.7 viabilizar, quando previamente solicitado e justificado pelo interesse público, as condições institucionais e operacionais necessárias à realização de reuniões, audiências, diligências externas e demais atos oficiais relacionados ao objeto contratado;**

5.8 comunicar falhas, inconsistências ou necessidades de complementação;

5.9 garantir à contratada, condições mínimas de acesso às informações indispensáveis à adequada execução do objeto.

5.10 As despesas com combustível decorrente do deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA** para a realização de atendimentos *in loco* (presenciais) serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço poderá ser reajustado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice definido no processo administrativo ou no regulamento municipal, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as normas legais aplicáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS.**

7.1. As despesas provenientes deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**02 - PREFEITURA MUNICIPAL**

**02.003 - PROCURADORIA MUNICIPAL**

**02.003.001 - PROCURADORIA MUNICIPAL**

**02.061.0052.2020 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA PROCURADORIA**

**33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FICHA 146**

7.2. No caso de despesas plurianuais o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.**

8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Compete ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar providências, avaliar relatórios mensais, atestar notas fiscais e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

## **CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO E À SUBSTITUIÇÃO IMOTIVADA**

9.1 É vedada a subcontratação integral do objeto. Admite-se a atuação acessória e complementar de profissionais vinculados à CONTRATADA, desde que sob responsabilidade e supervisão direta do responsável técnico indicado, sem transferência da execução contratual, preservados a personalidade, a confiança técnica, a qualidade dos serviços e os requisitos que fundamentaram a inexigibilidade, observadas as limitações do art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO PROFISSIONAL E DA LGPD**

10.1 A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e processos a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo divulgá-los ou utilizá-los para finalidade diversa do objeto.

10.2 A obrigação de sigilo estende-se a sócios, empregados, colaboradores, prepostos e terceiros eventualmente envolvidos, permanecendo vigente após o término do contrato.

10.3 A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018, os deveres éticos da advocacia e demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e informações sigilosas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**

11.1 Caso a execução contratual envolva atuação judicial com possibilidade de fixação de honorários sucumbenciais, o tratamento jurídico e financeiro desses valores deverá observar a legislação processual, as normas ético-profissionais da advocacia e eventual disciplina específica constante deste contrato, de aditivo ou de instrumento próprio autorizado pela Administração.

11.2 Na ausência de disposição específica em sentido diverso, os valores mensais contratados remuneram integralmente os serviços ordinários previstos neste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração, prejuízo causado, reincidência e demais circunstâncias do caso concreto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, por acordo entre as partes, por iniciativa da Administração ou por descumprimento das obrigações pactuadas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA**

14.1 O presente contrato deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo legal aplicável às contratações diretas, como condição indispensável de eficácia, sem prejuízo da publicação do extrato ou ato correspondente no sítio eletrônico oficial do Município e de outras formas



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 99805 3769 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
E-mail: [preffranciscopolis@yahoo.com.br](mailto:preffranciscopolis@yahoo.com.br)

de publicidade exigidas pela legislação ou regulamento local.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A atuação da CONTRATADA deverá observar a legislação vigente, a ética profissional, as orientações formais da Administração e os limites do objeto contratado.

15.2 A contratação não afasta as competências legais dos agentes públicos, tampouco transfere à CONTRATADA, atribuições decisórias próprias da autoridade administrativa.

15.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 8.906/1994, a legislação processual aplicável, o regulamento municipal e os princípios que regem a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.**

11.1. Fica eleito o foro da comarca competente pela sede do Município de Malacacheta/MG para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências legais de órgãos de controle e tribunais competentes.

11.2 E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Franciscópolis (MG), 08 de maio de 2026.

**NILTON DOS SANTOS COIMBRA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ISAC MELQUIADES**  
ISAC MELQUIADES SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

Nome: Flaviano Gomes Ferreira  
CPF: 090.\*\*\*.\*\*\*-97

---

Nome: Adriana Pereira de Macedo  
CPF 048.\*\*\*.\*\*\*-79